



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 1.417, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O ART. 10, REVOGA O ART. 11, INCLUI OS §§5º, 6º E 7º, AO ARTIGO 15 E O ANEXO II AO DECRETO Nº 1.020, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 10 e revoga seus incisos I, II, III e IV, do Decreto nº 1.020, de 15 de março de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 10. Os protetores de animal cadastrados estão autorizados a ofertar lar temporário com auxílio, após parecer favorável da solicitação de cadastramento.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.

III – REVOGADO.

IV – REVOGADO.”

Art. 2º Revoga o artigo 11 do Decreto nº 1.020, de 15 de março de 2023, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 11. REVOGADO.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.

III – REVOGADO.

IV – REVOGADO.”



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º Inclui os §§5º, 6º e 7º, ao artigo 15, do Decreto nº 1.020, de 15 de março de 2023, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 15. (...)

(...)

§ 5º Os protetores que obtiverem pontuação entre 70 e 79% no *checklist* constante no Anexo I, possuirão a certidão de aptidão e permanência ao Programa Mumbucão, nos termos do Anexo II, cujo prazo de validade será de 90 dias, podendo ser revogada automaticamente mediante novo parecer e avaliação da equipe da visita técnica durante esse período de vigência que substituirá a pontuação anterior.

§ 6º Os protetores que obtiverem pontuação igual ou superior a 80% no *checklist* constante no Anexo I, possuirão a certidão de aptidão e permanência ao Programa Mumbucão, nos termos do Anexo II, cujo prazo de validade será de 180 dias, podendo ser revogada automaticamente mediante novo parecer e avaliação da equipe da visita técnica durante esse período de vigência que substituirá a pontuação anterior.

§ 7º A certidão de aptidão e permanência ao programa mumbucão substituirá a necessidade de visita técnica mensal ao protetor, durante o seu período de validade, salvo se revogada.”

Art. 4º Inclui o Anexo II, ao Decreto nº 1.020, de 15 de março de 2023, que passa a vigor na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

**FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

CERTIDÃO DE ATESTADO DE APTIDÃO E PERMANÊNCIA AO PROGRAMA MUMBUCÃO

(Em papel timbrado pela Secretaria de proteção Animal)

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que o(a) Sr.º(a): _____
_____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____
_____,
inscrito no CPF sob nº: _____, com identidade civil nº: _____
_____, órgão expedidor: _____, telefone
para contato nº: _____, residente e domiciliado em:
_____, nº _____, bairro:
_____, cidade: _____, estado:
_____, CEP: _____, obteve o parecer
favorável em _____ % de cumprimento dos critérios e medidas
estabelecidas em *checklist* constante no Anexo I.

Desse modo, certificamos que o referido Protetor de Animais está apto a permanecer como participante ao Programa Mumbucão, conforme pontuação supracitada.

Esta certidão possui a validade de _____ dias a contar da sua emissão, podendo ser revogada mediante nova visita técnica com avaliação do *checklist*, posterior a data de sua expedição.

Emissão: Maricá/RJ, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA E MATRÍCULA)
Secretaria de Proteção Animal